

Fraudes utilizadas pela TERRACAP para se apropriar do saldo de terras do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa, mas que Juízes e Desembargadores do TJDF e Promotores do MPDFT não enxergam.

Por solicitação de alguns condôminos, disponibilizamos, no nosso site, a Matrícula 125.889 e a decisão da “Corte Especial” do STJ, que ressalta não possuir a TERRACAP legitimidade nem interesse de litigar, deste modo mantendo a “Averbação 06” em todas as Matrículas.

Assim, nesta decisão fica mantida a **INDISPONIBILIDADE** do saldo de terras de **104,991 alqueires** na Fazenda Brejo ou Torto até o julgamento definitivo da ação ou até posterior deliberação daquele juízo (1ª Vara Federal, Seção do Distrito Federal). Este saldo de terras é oriundo exclusivamente da Transcrição nº 3.431, Livro 3-C, do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina/GO, cuja área faz parte da área maior do mesmo imóvel, com 580,991 alqueires (2.812 hectares), matriculado originalmente sob nº 125.887 e atualmente na Matrícula 125.888.

Ao terminarmos o ano de 2016, finalizamos com mais uma vitória a nosso favor.

Os próximos passos a serem seguidos:

- a) Determinação da Juíza da 1ª Vara de Justiça Federal para o início da pericia no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO.
- b) Confirmada a existência da “Fraude” nos livros do referido Cartório, será feito um “Termo Circunstanciado” a ser assinado por todos os presentes: peritos, Oficiais de Justiça, Tabelião do Cartório, etc.
- c) Após esta confirmação, a Juíza deve determinar: 1- Cercamento da área, 2- Que a área “indisponível” seja desbloqueada e colocar corretamente em nome do Espólio de Joaquim Marcelino de Sousa. 3- O cancelamento de todas as averbações 4.101 – 4.107 – 4.108 – 4.109 feitas indevidamente de forma fraudulenta na Transcrição 3.431 e na sequencia voltar a fornecer “Certidão de ônus” da Matrícula 3.431 constando o saldo de 104,991 alqueires em nome do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.

Outra coisa muito importante é que a Juíza nomeou o Tabelião do Cartório de Registros de Imóveis de Planaltina/GO como “fiel depositário” dos livros nos quais constam as fraudes. Em resposta, o Tabelião confirmou a existência das fraudes e ainda fotografou todas as paginas adulteradas e mandou por “CD” para a Juíza, para serem abertos no momento da pericia.

Ao ser finalizado o cercamento da área do Condomínio, quando já estará totalmente definido que se trata de área particular, finalmente daremos inicio à implantação do empreendimento.

A vários anos estamos sofrendo pela ganância da TERRACAP, que quer se apropriar de nossa área com o apoio de Juízes e Desembargadores do TJDF, além de alguns Promotores do MPDFT. Porém, com o processo iniciado no TRF1, em 12/02/2014, **obtivemos êxito, “INDISPONIBILIZANDO” a área junto aos Cartórios de Planaltina/GO e no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF até que seja provado definitivamente que nossa área é particular e não pública como tenta a TERRACAP..**

A TERRACAP está praticando crime de “litigância de má-fé” junto à Justiça do TJDF, do TRF1/DF e do STJ?

Ora, a considerar que “as embargantes, nestes segundos declaratórios, não trouxeram nenhum elemento novo a fundamentar seu recurso”, de acordo com a decisão da Corte Especial do STJ, é exatamente isto que se pode concluir: há má-fé na litigância, conhecido sua definição conforme o artigo nº 17 do CPC vigente. De acordo com a norma, podem ser penalizadas, por exemplo, as partes que opõem recursos meramente protelatórios, alteram a verdade dos fatos ou se utilizam de processos para conseguir objetivos ilegais.

Precisamos que a PGR ou o MPDFT abra uma operação tipo “Lava-Jato” no DF, inicialmente contra a TERRACAP e os Cartórios de Registros de Imóveis do DF. No nosso caso específico, esta operação deve ser contra o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, pois, temos bastante prova contra os mesmos. Não respeitam a “Lei de Registro Público”, Lei nº 6.015/1973 (Lei Ordinária) 31/12/1973. Tudo muda no Cartório se o requerente é a TERRACAP.

Para acabar com a farra da TERRACAP de fazer “empreendimentos imobiliários” por “Petição” (que normalmente não tem continuidade na Cadeia Dominial do imóvel parcelado, pois, muitas áreas foram “apropriadas ilegalmente”, através de decisões (Sentenças) no TJDF, só mesmo através da investigação policial e decisão isenta da Justiça. A TERRACAP tem que fazer “empreendimentos imobiliários” através de “Escritura Pública”, como acontece em todos os municípios do Brasil, obedecendo rigorosamente a Cadeia Dominial de cada imóvel.

Como todos sabem, em nossa Associação temos: Procuradores de vários Estados, Funcionários e Advogados da AGU (Advocacia-Geral da União), funcionários do TJDF, TRF1, STJ, STF, MPDFT, MPF, PGR (dentre outros do Judiciário do Brasil), Delegados e agentes da Polícia Federal, Delegados e agentes da PCDF, Oficiais do Exército, Marinha, Aeronáutica, dentre outros. Aproveitamos a oportunidade para solicitar a todos os condôminos/associados para que solicitem, em seu próprio nome, à Procuradoria-Geral de Justiça, na pessoa do Procurador-Geral Dr. Leonardo Roscoe Bessa, do MPDFT (Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, 9ª Andar, Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP: 70.091-900) a abertura de procedimento administrativo com objetivo de apurar as fraudes (basta juntar este texto para fundamentar a existência de documentos inverídicos produzidos pelas partes descritos abaixo):

- 1) Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF (Processo nº 2012.01.1.029503-6) na Vara de Registros Públicos do DF – TJDF, e explicação para a criação da Matrícula 125.887, onde os adquirentes registram: uma área de terras deste imóvel, bem como de outro. Por não ter colocado corretamente conforme o inventário de Joaquim Marcelino de Sousa: 580,991 alqueires oriundos da Transcrição 3.431 (sendo que foram levados apenas 476 alqueires para o inventário) e 100 alqueires oriundos da Transcrição 1.950 (levados na sua totalidade para o inventário), restando claro que existe saldo de 104,991 alqueires oriundos exclusivamente da Transcrição 3.431;
- 2) “Parecer” e “Fluxograma” elaborado pelo então Chefe do NUTOP/TERRACAP nos autos do processo nº 2010.01.1.042034-8 da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF – TJDF, assinado em conjunto com o Diretor Técnico e de fiscalização da TERRACAP, Luis Antonio Almeida Reis; em 15/07/2010.
- 3) Autos dos processos: 2002.01.1.052508-8, 2004.01.1.054067-5 do TJDF da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF – TJDF, onde foram usados estes documentos para “Prolatar a Sentença em 01/07/2013;
- 4) Sentença nos autos 993/94 Embargos de Terceiros, contra o processo de “Sobrepilha dos bens de Joaquim Marcelino de Sousa, processo nº 834/93 no fórum de Planaltina/GO”, onde apresenta corretamente como foi feita a partilha e inventário dos bens de Joaquim Marcelino de Sousa, ou seja, 100 alqueires oriundos da Transcrição 1.950 e 476 alqueires oriundos da Transcrição 3.431. Usa a “Sentença” proferida nos autos 993/94 para se intitular dono do domínio e posse das terras das transcrições 1.950 e 3.431 do CRI de Planaltina/GO. Em cuja sentença deixou claro: A área foi identificada na inicial pela embargante.

Na petição inicial a “Embargante” TERRACAP, descreveu corretamente a área que foi levada ao inventário de Joaquim Marcelino de Sousa, ou seja, que foram levados apenas 476 alqueires da

Transcrição 3.431 e 100 alqueires oriundos da Transcrição 1.950, num total de 576 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto.

FRAUDE: A Escritura Pública de “Cessão de Direitos Hereditária” supostamente lavrada no Livro 1584, Fls. 037 em data de 23.11.1993 no Cartório de 1º Ofício de Notas de Brasília, com origem no processo nº 834/93 do Fórum de Planaltina/GO, não existe naquele Cartório.

Será que o Departamento Jurídico da TERRACAP não descobriu esta “fraude”, tão elementar na época dos embargos?

Logo, ambos os processos (993/94 e 834/93) devem ser anulados pela existência da “Escritura Falsa” no processo de origem 834/93.

Que os herdeiros já protocolaram a ação de “nulidade” perante o Fórum da Comarca de Planaltina/GO.

- 5)** Através do INCRA-SR (28)/DFE, Processo Administrativo nº 54700.000453/2010-58 com o intuito de conseguir a “Certificação do Georreferenciamento” da área da Gleba 3.431 do CRI de Planaltina/GO, para abrir a nova Matrícula 125.888 em nome dela e do espólio de José Mariano da Rocha Filho, como se fossem os únicos proprietários.

A FRAUDE:

Para comprovar o seu domínio sobre a gleba de terras denominada Fazenda ‘BREJO’ ou ‘TORTO’, a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) exibiu perante essa Autarquia Federal 04 (quatro) registros imobiliários, a saber:

a) Transcrição nº 12.175, do Livro 3-L, fls. 179, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO; (fl. 912)

b) Transcrição nº 12.176, do Livro 3-L, fls. 179, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO; (fl. 913)

c) Transcrição nº 12.185, do Livro 3-L, fls. 181, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO; e

d) Transcrição nº 12.181, do Livro 3-L, fls. 181, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO.

OBS: As certidões das Transcrições nºs 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, expedidas pelo CRI de Planaltina-GO, são TODAS OMISSAS, pois, nelas não se vê os limites, confrontações e nem mesmo o quantitativo de terras da Fazenda ‘BREJO’ ou ‘TORTO’ que o Estado de Goiás teria transmitido para o domínio da União Federal e suas sucessoras NOVACAP/TERRACAP.

Em virtude desta clamorosa OMISSÃO, que se constata nos registros imobiliários feitos nas Transcrições nºs 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, todas do CRI de Planaltina-GO, o Fiscal de Cadastro e Tributação Rural RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (INCRA – SR (28)/DFE), nos autos do PA nº 54700.000453/2010-58, assim se manifestou:

“Informação Técnica nº 070/2010/CRC/F2/DOEF/INCRA SR (28)/DFE

Propriedade Rural: Fazenda Brejo ou Torto

Responsabilidade Técnica: Lúcio Mário Lopes Rodrigues

Localização: Brasília-DF

Processo INCRA: 54700.000453/2010-58

Área: 2.629,9214 hectares

Assunto: CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL – PEDÊNCIA DOCUMENTAL/CADASTRAL.

Senhor Chefe,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para comunicar-lhe que após análise cadastral e manifestação do Serviço de Cadastro Rural – SCR, no processo supracitado, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Brejo ou Torto, localizado em Brasília-DF, com área medida 2.629,9214 hectares e área registrada de parte de terras (ausência de área), em nome da adquirente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e Espólio de Mariano da Rocha Filho, ficou constatado as seguintes pendências e indagações:

Solicitar uma cópia dos registros anteriores a fim de se verificar a origem da área, certamente lá deverá constar alguma informação e alguma descrição do imóvel, mesmo que de forma precária, ou seja, a área do imóvel com alguma unidade de medida. (...)"

Para suprir as OMISSÕES constatadas nas Transcrições n°s 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, todas do CRI de Planaltina-GO, a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), por intermédio do Ofício n° 482/2010-DITEC, de 22 de junho de 2010, encaminhou ao INCRA – SR/DF – os documentos seguintes:

- a) Decreto n° 11.743, de 08.08.1989, referente à desapropriação de uma gleba de terras com 75 hectares da Fazenda Paranoá, de propriedade de Sebastião de Souza e Silva (fl. 931);*
- b) Mapa de Localização da gleba de terras da Fazenda Paranoá, com 1.371,23,48ha, registrada, até a presente data, na Transcrição n° 1.855, Livro n° 3-C, fls. 130/132, feita em 02 de janeiro de 1924, em nome de Sebastião de Souza e Silva, perante o CRI de Luziânia-GO; (fl. 932);*
- c) Anexo II ao Decreto n° 11.743/1989, publicado no DODF de 10.08.1989;*
- d) Certidão de 'objeto e pé' do Processo de Desapropriação Judicial da Gleba de terras com 75 hectares da Fazenda Paranoá n° 22.860/89, em fase de cumprimento de sentença, visto o valor da indenização não foi pago até a presente data; (fls. 934-943);*
- e) Certidão da Transcrição n° 12.177, do Livro n° 3-L, fl. 179, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO (fls. 944-945), onde se lê:*

"DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazendas 'Brejo' ou 'Torto' e 'Paranoá'.

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Deste município havida por força da escritura pública, 4 (quatro) glebas de terras, lavrada às fls. 122/133, do livro n° 61, do Cartório do 1° Ofício de Planaltina, às fls. 31/33, verso, do Livro 3-K, sob o n° 9.061, em 06 de dezembro de 1956."

f) Cópia da Certidão emitida pelo Cartório Raul Sá (16º Ofício de Notas) da cidade do Rio de Janeiro, onde constam diversos imóveis rurais transferidos para o nome da União Federal e com simultânea incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), sem que ali faça constar limites, confrontações ou o quantitativo das terras desapropriadas;

g) Certidão do registro imobiliário feito na Transcrição nº 9.061, do Livro 3-K, fl. 032, feito em 06 de setembro de 1956, perante o CRI de Planaltina-GO, referentes aos imóveis rurais das Fazendas 'Brejo' ou 'Torto' e 'Paranoá', alienados por Vitorino Bevinhati e sua mulher Sebastiana de Souza Bevinhati ao Estado de Goiás, assim identificadas:

FAZENDA BREJO OU TORTO:

- Primeira Gleba – Fazenda 'Brejo' ou 'Torto' com área de 2.800 hectares de campos; gleba esta que tocou a Celestino José de Alcântara, na divisão da dita fazenda Brejo ou Torto, conforme Transcrição nº 924, Livro 3º, fls. 173 verso/174, da Comarca de Formosa-GO;

- Segunda Gleba – Fazenda 'Brejo' ou 'Torto' com 1341,30 hectares de campos; cuja gleba coube a Sebastião de Sousa e Silva na divisão da Fazenda Brejo ou Torto, conforme Transcrição Imobiliária nº 34, Livro 03, glebas estas acima descritas que o Outorgante Vendedor (Vitorino Bevinhati e sua mulher) houve no inventário dos bens que ficaram por falecimento de dona Carolina Gomes Fagundes, conforme Transcrição Imobiliária nº 8.971, da Comarca de Planaltina-GO, sendo pertencente a eles (Outorgantes Vendedores) uma área com 264,150 alqueires, aproximadamente;

FAZENDA PARANOÁ:

- Primeira Gleba – Fazenda Paranoá com área de 24,174 alqueires; gleba esta que originariamente pertenceu a Jovelino Nery Guimarães e sua mulher, e por esta vendida a Sebastião de Sousa e Silva, conforme Transcrição Imobiliária nº 864, do Livro 03, do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-Go e que no inventário de Carolina Gomes Fagundes, esposa de Sebastião, foi avaliada por Cr\$ 410,00;

- Segunda Gleba – Fazenda Paranoá com 156,711 alqueires, aproximadamente; gleba esta que originariamente foi dada em pagamento na divisão judicial do Paranaú, a Sebastião de Sousa e Silva, conforme Transcrição anterior sob nº de Ordem 1.855, Livro 3-C, do Cartório Imobiliário de Luziânia-GO, e que no inventário de sua esposa Carolina Gomes Fagundes foi avaliada por Cr\$ 2.463,00. (Obs.: O formal de partilha referente a esta gleba de terras com 156,711 alqueires, da Fazenda Paranoá, expedido em favor de Vitorino Bevinhati e sua mulher Sebastiana de Souza Bevinhati não se encontra registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis de Luziânia-GO ou de Planaltina-GO, conforme comprovantes anexos, o que constitui venda *a non domino*). (vide: fls. 955-960).

h) Cópia da Lei Federal nº 5.861, de 12.12.1972, que autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília –TERRACAP e dá outras providências.

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, não apresentou nenhuma certidão com origem nas glebas de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA.

Como se vê, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP não supriu as graves omissões que se constata nas Transcrições nºs 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, todas do CRI de Planaltina-GO, porém, ilegalmente, o servidor do INCRA Raimundo Francisco Alves da Silva, Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, na sua Informação nº 088/2010, do Processo de Certificação de Georreferenciamento nº 54700.0000453/2010-58 (FLS. 969), assim manifestou:

“OBSERVAÇÃO: Não consta pendência cadastral. Conforme consta nas matrículas, o imóvel em questão é rural.

“A lei 5861/72 – Os imóveis rurais em nome da Novacap são incorporados à Terracap” (g.n)

Apesar desta grande fraude o INCRA-SR (28)/DFE, concedeu a “CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO” da Gleba 3.431 sob nº 281007000026-25 em 28.07.2010.

Agora faremos a demonstração seguinte:

CADEIA DOMINIAL DA TRANSCRIÇÃO 12.175 -Área: 387,304 ALQUEIRES- ORIGEM: Transcrição 3.431 e 1.950 – 680,991 alqueires a)Transcrição 3.801 – 151,000 alqueires a.1 – Transcrição 4.108 – 25,326 alqueires a.1.a – Transcrição 4.767 – 25,326 alqueires a.2 – Transcrição 4.107 – 25,326 alqueires a.2.a – Transcrição 4.767 – 25,326 alqueires a.3 – Transcrição 4.109 – 25,326 alqueires a.3.a - Transcrição 4.767 – 25,326 alqueires b) Transcrição 4.106 – 182,000 alqueires b.1- Transcrição 4.767 – 182,000 alqueires Resultado: $4.767 = 4.106 + 4.107 + 4.108 + 4.109 = 257,978$ alqueires a.4 – Transcrição 4.176 – 25,326 alqueires a.4.a - Transcrição 4.266 – 25,326 alqueires a.4.b – Transcrição 4.768 – 25,326 alqueires a - Transcrição 4.767 = 257,978 alqueires + Transcrição 4.768 = 25,326 alqueires. Total: 283,326 alqueires. C.1- Transcrição 4.999 – 233,326 alqueires C.2- Transcrição 5.966 - 50,000 alqueires Transcrição 5.078= Transcrição 4.540 – 25,326 alqueires e Transcrição 4.539 – 182,000 alqueires= Total 207,326 alqueires a)Transcrição 5.260 – 44,000 alqueires a.1)Transcrição 5.816 – 44,000 alqueires b) Transcrição 5.814 – 60,000 alqueires D)Transcrição 9.057- 387,304 alqueires proveniente das Transcrições: $4.767 - 4.768 - 5.814 + 5.816 = 387,326$ alqueires TRANSCRIÇÃO 12.175 – 387,326 alqueires;

CADEIA DOMINIAL DA TRANSCRIÇÃO 12.176 -Área: 61 ALQUEIRES ORIGEM: Transcrição 3.431 e 1.950 – 680,991 alqueires a)Transcrição 4.104 - 61,00 alqueires a.1 – Transcrição 8.974 – 61,00 alqueires Transcrição 9.059 – 61,00 alqueires Transcrição 12.176 – 61,00 alqueires;

CADEIA DOMINIAL DA TRANSCRIÇÃO 12.181 -Área: 19,473 ALQUEIRES ORIGEM: Transcrição 3.431 e 1.950 – 680,991 alqueires a)Transcrição 5.078 = 4.539 e 4.540 = 207,326 alqueires a.1-

Transcrição 6.630 (Transcrição 8.097) – 14,175 alqueires a.2 – Transcrição 6.632 (Transcrição 8.097) - 5,298 alqueires Transcrição 9.062 – 19,473 alqueires Transcrição 12.181– 19,473 alqueires;

CADEIA DOMINIAL DA TRANSCRIÇÃO 12.185 -Área: 50,00 ALQUEIRES ORIGEM: Transcrição 3.431 e 1.950 – 680,991 alqueires a)Transcrição 5.078 = 4.539 e 4.540 = 207,326 alqueires a.1- Transcrição 5.637 - 50,00 alqueires a.2- Transcrição 9.890 – 50,00 alqueires Transcrição 12.185 – 50,00 alqueires

RESULTADO DAS ÁREAS DAS TRANSCRIÇÕES: 12.175 – 387,304 ALQUEIRES 12.176 - 61,000 ALQUEIRES 12.181 - 19,473 ALQUEIRES 12.185 - 50,000 ALQUEIRES TOTAL: **517,777 ALQUEIRES.**

OBS: ORIUNDAS DAS TRANSCRIÇÕES 1.950 e 3.431, cujas áreas juntas, totalizam 680,991 alqueires.

Na realidade a TERRACAP dispõe ainda da Transcrição 12.182 com a área de 25,326 alqueires, que se esqueceu de acrescentar cuja Cadeia Dominial é a seguinte:

CADEIA DOMINIAL DA TRANSCRIÇÃO 12.182 -Área: 25,326 ALQUEIRES ORIGEM: Transcrição 3.431 e 1.950 – 680,991 alqueires a)Transcrição 4.101 – 25,326 alqueires a.1 – Transcrição 8.974 – 25,326 alqueires Transcrição 9.063 – 25,326 alqueires Transcrição 12.182 – 25,326 alqueires.

Logo, A TERRACAP é detentora de 543,1030 alqueires com origem nas Transcrições 1.950 e 3.431 de uma área maior de 576 alqueires levadas ao inventário de Joaquim Marcelino de Sousa.

IMPORTANTE: Existe o cadastro do imóvel com a área de 508,1564 hectares da Fazenda Brejo ou Torto no INCRA em nome de Joaquim Marcelino de Sousa, sob nº 941.018.079.324-7 desde 1986. Porque o INCRA desprezou está área em comum com a TERRACAP e o Espólio de José Mariano da Rocha Filho

Com auxílio do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF:

Diante das fraudes: 1º a Homologação do “Acordo Amigável” entre apenas a TERRACAP e o Espólio de José Mariano da Rocha Filho pelo então Juiz da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF nos autos do processo nº 2010.01.1.042034-8 e a “CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO” emitida pelo INCRA-SR (28)DFE o Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, abriu a Matrícula 125.888, para esconder a “FRAUDE” da Matrícula anterior (125.887).

Na Matrícula 125.887, aberta de forma fraudulenta, pois além de constar apenas a área da Transcrição 3431 com 580,991 alqueires, quando o correto deveria ser incluído a área da Transcrição 1.950 com 100 alqueires, totalizando 680,991 alqueires. Sendo o espelho verdadeiro da Cadeia Registral dos bens de Joaquim Marcelino de Sousa.

Outra fraude grosseira na Matrícula 125.887, todos os desmembramentos ocorridos são destacados como “Registros”. Quando o correto deveria ser “Averbação”.

Como não colocou as duas transcrições que totalizam 680,991 alqueires, o Cartório de 2º Ofício de Registro de imóveis do DF passou a informar em todos os desmembramentos (vendas, doações, etc.) da seguinte maneira:

“O adquirente adquiriu uma parte de terras do imóvel desta Matrícula, bem como de outra”.

6) As quatro inserções de averbações fraudulentas feitas às margens da Transcrição 3.431 do Livro 3-C fls. 125 do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO, Transcrições: 4.101 – 4.107 – 4.108

– 4.109, feitas com caneta esferográfica, tipo “BIC”, que com este ato fraudulento fez sumir 100,00 alqueires da propriedade.

Cada um deles teriam recebido 23,8265 alqueires em campos e 1 ½ alqueires em matos de segunda.

CANETA ESFEROGRÁFICA EM 1.937?

IMPORTANTE: As quatro averbações dizem respeito ao seguinte: Que quatro filhos de Joaquim Marcelino de Sousa receberam em forma de “doação” de sua mãe Felippa Gomes Fagundes, parte, de uma área que ela recebeu no inventário de seu marido Joaquim Marcelino de Sousa com 151 alqueires oriundos das Transcrições 1.950 e 3.431 do CRI de Planaltina/GO.

Em 1937, o O Ss. Joaquim Marcelino de Sousa estava vivo!

O Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO que informava na “Certidão de Ônus” que havia o saldo de 104,991 alqueires em nome do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.

O Cartório do Registro Imóveis de Planaltina/GO: passou a informar através da emissão de “Certidão de Ônus” depois desta “fraude” que existe o saldo de 4,991 alqueires em nome do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.

CRONOGRAMA DAS FRAUDES CRIADAS PELA TERRACAP:

Em 15/08/2009: no Jornal Correio Braziliense o então Diretor Presidente Antônio Gomes e o Diretor Técnico da Terracap, Luís Antônio Reis, fazem uma denúncia contra o Condomínio Residencial Tomahawk, dizendo, entre outras inverdades, que: “A antiga fazenda Brejo ou Torto foi desapropriada em comum, ou seja, parte das terras ainda permaneceu como propriedade privada. Ao todo, 97,56% das terras são de propriedade da Terracap. Os 2,44% restantes pertencem ao espólio de José Mariano da Rocha Filho, que detém 68 hectares dentro da antiga fazenda”.

Vale lembrar que o Arquiteto Luís Antônio Reis é Diretor da JC Gontijo, hoje.

A verdade da cadeia dominial da Fazenda Brejo ou Torto de propriedade de Joaquim Marcelino de Sousa, que a TERRACAP tenta esconder:

NOME	QUANTIDADE DE TERRA
TERRACAP	533,475 alqueires
José Mariano da Rocha Filho	14,175 alqueires
Guilherme Bracony Rodrigues	14,175 alqueires
Denson de Sousa e Silva	14,175 alqueires
TOTAL	<u>576,000 ALQUEIRES</u>
Área maior 580,991 alqueires (Transcrição 3.431)	476,000 alqueires
Área 100,000 alqueires (Transcrição 1.950)	100,000 alqueires

Diante desta verdade fica claro que existe um saldo remanescente de 104,991 alqueires oriundos exclusivamente da Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO.

Em 18/11/2009: A empresa ATRIUM & TAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ/MF: 11.303.702/0001-60, faz um depósito Judicial no Banco do Estado do Rio Grande do Sul na agencia

0350.92 – Santa Maria o valor de R\$ 27.400.000,00 (Vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais), conforme consta no processo do inventário do Sr. José Mariano da Rocha Filho, nos autos 027/1.05.0186169-9 da 1ª Vara de Família da Comarca de Santa Maria/RS.

Em 28/11/2009: O espólio de José Mariano da Rocha Filho passa uma “Procuração” lavrada no 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília, Livro: 4267-P, Folha: 157 para a empresa ATRIUM & TAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ/MF: 11.303.702/0001-60, para vender, prometer vender, ceder, transferir, onerar e/ou alienar em “causa própria” a área de 14,175 alqueires pelo valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Em 10/12/2009: Foi feito a partilha do valor depositado entre os herdeiros, advogado e corretor no total de 27.400.000,00 (Vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais).

OBS: Porque a empresa fez uma “Procuração” em 28/11/2009 e Escritura Pública de Compra e Venda em 16/09/2011 no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). Pagou os impostos sobre este valor da “Escritura de Compra e Venda”.

Fica a pergunta aonde foram parar estes R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)?

Em 11/03/2010: Assinado “Termo de Acordo Amigável” entre a TERRACAP e o espólio de José Mariano da Rocha Filho em processo administrativo na TERRACAP sob nº 111.000543/2001, tendo como um dos representantes o Diretor Técnico e de Meio Ambiente, o Sr. Luis Antônio Almeida Reis. Onde afirmam que a TERRACAP é dona de 97,56% e o espólio de 2,44% das terras da Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO;

Em 18/03/2010: A Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) requereu junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR/DF) a Certificação de Georreferenciamento do Quinhão de Terras da Fazenda ‘BREJO’ ou ‘TORTO’, com 2.812 hectares ou 580,991 alqueires, situado no perímetro do Distrito Federal (Região Administrativa do Lago Norte) registrada, originariamente, em nome de JOAQUIM MARCELLINO DE SOUSA, conforme se vê do Processo Administrativo nº 54700.000453/2010-58. Novamente afirmando que é proprietária de 97,56% das terras e os 2,44% restantes pertencem ao espólio de José Mariano da Rocha Filho.

Em 26/03/2010: É aberto o processo de “Homologação de Acordo” na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF entre a Terracap e o espólio de José Mariano da Rocha Filho nos autos sob nº 2010.01.1.042034-8, onde as partes confirmam que são os únicos donos das terras da Transcrição 3.431 e que 97,56% das terras são de propriedade da Terracap. Os 2,44% restantes pertencem ao espólio de José Mariano da Rocha Filho. Onde a TERRACAP se apresenta como proprietária adquirida através das Transcrições: °12.175, 12.176, 12.185 e 12.181 expedidas pelo CRI de Planaltina-GO, são TODAS OMISSAS, pois, nelas não se vê os limites, confrontações e nem mesmo o quantitativo de terras da Fazenda ‘BREJO’ ou ‘TORTO’ que o Estado de Goiás teria transmitido para o domínio da União Federal e suas sucessoras NOVACAP/TERRACAP. Conforme já explicado acima, a soma de terras da TERRACAP na Fazenda BREJO OU TORTO, tendo como origem estas Transcrições mais a Transcrição 12.182, totalizam exatamente 543,1030 alqueires. Que com os erros de vendas com áreas que não existiam, esta área de 576 alqueires (100 alqueires da Transcrição 1.950 e 476 alqueires da transcrição 3.431) está assim dividida em os comunheiros:

NOME	QUANTIDADE DE TERRA
TERRACAP	533,475 ALQUEIRES

José Mariano da Rocha Filho	14,175 ALQUEIRES
Guilherme Bracony Rodrigues	14,175 ALQUEIRES
Denson de Sousa e Silva	14,175 ALQUEIRES
TOTAL	<u>576.000 ALQUEIRES</u>

O TOTAL acima é exatamente a área levada ao inventário de Joaquim Marcelino de Sousa

Vale lembrar que esta área tem origem na Cadeia Dominial, iniciada no inventário de Joaquim Marcelino de Sousa e na “Escritura Pública de Partilha Amigável” celebrada entre os herdeiros, lavrada no 1º Ofício de Notas de Planaltina/GO em 16/03/1940, Livro 028 fls. 048/061). Onde foram levados 100 alqueires oriundos da Transcrição 1.950 e 476 alqueires de uma área maior de 580,991 alqueires (2.812,00 hectares) ao inventário e partilha. Que a partilha foi feita da seguinte forma:

NOME	QUANTIDADE DE TERRA
Felipa Gomes Fagundes	151,000 alqueires
Modesto Gonçalves Guimarães:	61,00 alqueires
Anísio Gonçalves Guimarães:	182,00 alqueires
Sebastião Marcelino de Sousa:	182,00 alqueires
TOTAL	<u>576.000 ALQUEIRES</u>

Em 15/07/2010: “Parecer” e “Fluxograma” elaborado pelo então Chefe do NUTOP/TERRACAP nos autos do processo nº 2010.01.1.042034-8 da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF – TJDFT, assinado em conjunto com o Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP, Luís Antônio Almeida Reis;

Onde este Engenheiro descreve que a TERRACAP é proprietária através das mesmas Transcrições: 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181 expedidas pelo CRI de Planaltina-GO, porem cria um fato novo fora da “Cadeia Dominial”, que todas têm origem apenas na Transcrição 3.431. Em seu “FLUXOGRAMA” a divisão foi feita da seguinte maneira:

NOME	RECEBEU QUANTIDADE DE TERRA
Felipa Gomes Fagundes	158,704 alqueires
Modesto Gonçalves Guimarães:	91,346 alqueires
Anísio Gonçalves Guimarães:	205,246 alqueires
Sebastião Marcelino de Sousa:	205,246 alqueires
TOTAL PARTILHADO	<u>660,542 ALQUEIRES</u>

Aqui fica claro a “má fé” do funcionário Sr. Júlio de Azevedo Reis, bem como do Sr. Luis Antônio de Almeida Reis, pois informa que foi partilhado apenas da Transcrição 3.431 que tem exatamente 580,991

alqueires e seu “FLUXOGRAMA” demonstra que foram partilhados 660,542 alqueires (apenas da Transcrição 3.431, que tem apenas 580,991 alqueires).

AMBOS TRABALHANDO PARA LEGALIZAR A APROPRIAÇÃO INDEVIDAMENTE DO SALDO DE TERRAS COM 104,991 ALQUEIRES DA FAZENDA “BREJO OU TORTO” DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, ORIUNDOS EXCLUSIVAMENTE DA TRANSCRIÇÃO 3.431 DO CRI DE PLANALTINA-GO.

No mesmo processo de “Homologação de acordo”, cuja “Sentença” foi proferida pelo então Juiz Titular da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiários do DF ainda consta o seguinte:

Despacho da Promotora de Justiça Dra Karina Soares Rocha, nos autos do processo de homologação de acordo Nº 2010.01.1.042034-8, que tramitou na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Assuntos Fundiários do Distrito Federal

Em atenção ao despacho de fl. 25, A Promotora de Justiça, Dra. Karina Soares Rocha, oficiou nos autos do Processo de “Homologação de Termo de Acordo para Divisão Amigável” fl. 27, requereu o seguinte:

“(…) Após cumpridas as diligências requer nova vista dos autos a fim de que os mesmos sejam encaminhados ao Setor de Perícias e Diligências deste Ministério Público visando a verificação do imóvel e a realização de perícia “in loco.”

Pois bem, os autos do Processo de “Homologação de Termo de Acordo para Divisão Amigável”, cuja cópia integral está sendo anexada a este pedido, revelam que o requerimento da Promotora de Justiça, Dra. Karina Soares Rocha não foi atendido, ou seja, os autos do Processo nº 2010.01.1.042034-8 não foram remetidos ao Setor de Perícias e Diligências do MPDFT, para a realização da perícia técnica no imóvel denominado Fazenda Brejo ou Torto.

Mesmo assim, a il. Promotora de Justiça, Dra. Karina Soares Rocha mudou o seu discurso, conforme parecer de fls. 162-164 do Processo nº 2010.01.1.042034-8 e com base, tão-somente, nas “OMISSAS” certidões das Transcrições nº 12.175, 12.176, 12.181, 12.185 todas do CRI de Planaltina-GO, o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES, da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, de maneira ilegal e arbitrária, em data de 07.10.2010 proferiu sentença, homologando o ILÍCITO ACORDO de Divisão Amigável da Gleba de terras com 2.812 hectares da Fazenda Brejo ou Torto que foi celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e o espólio de José Mariano da Rocha Filho

Em 28/07/2010: O INCRA-SR (28)/DFE, concedeu a “Certificação de Georreferenciamento” da Gleba 3.431 sob nº 281007000026-25.

Quando na verdade ambos tinham direito a parte da área de 576 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto, sendo 100 alqueires oriundos da Transcrição 1.950 e 476 alqueires oriundos da Transcrição 3.431 (Lembrando que a Transcrição 3.431 possui 2.812 hectares ou 580,991 alqueires), conforme o inventário do Sr. Joaquim Marcelino de Sousa (“Escritura Pública de Partilha Amigável” dos Bens deixados por Joaquim Marcelino de Sousa na Fazenda Brejo ou Torto, lavrada no 1º Ofício de Notas de Planaltina/GO em 16/03/1940, Livro 028 fls. 048/061).

Em 07/10/2010: É prolatada a “Sentença” nos autos “Homologação de Acordo” na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF entre a Terracap e o espólio de José Mariano da Rocha Filho nos autos sob nº 2010.01.1.042034-8, onde o Juiz confirma que a TERRACAP é dona de 97,56% da Gleba 3.431 e o espólio de José Mariano da Rocha Filho de 2,44% do saldo da terra.

Em 04/05/2011: O GDF cria o projeto “Saída Norte”. O projeto nasceu do Art. 25, item IV, da Lei Nº 4.566, de 4 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF.

Em 24/08/2011: A TERRACAP faz um requerimento ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF para registro de Incorporação Patrimonial, de uma área de 2.318 ha 10a 11ca, figurando como adquirente a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (ou seja, antes de ser criada a

MATRÍCULA 125.888). O Cartório, temendo futuras ações dos herdeiros de Joaquim Marcelino de Sousa, negou o pedido da TERRACAP. E abriu o processo de “Dúvida Registrária” na Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, sob nº 2012.01.1.029503-6, em 06/03/2012.

Em 12/09/2011: O Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF cria a MATRÍCULA 125.888 baseada na “CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO” da Gleba 3.431 sob nº 281007000026-25 fornecida pelo INCRA-SR (28)/DFE e encerrando a Matrícula 125.887 (Onde contém erros absurdos da cadeia dominial das Transcrições 3.431 e 1.950 do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa).

Em 12/09/2011: O Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF cria a “fraudulenta” MATRÍCULA 125.887, constando apenas como imóvel anterior a Transcrição 3.431 com a área de 580,991 alqueires. Em desacordo ao inventário de Joaquim Marcelino de Sousa e a “Escritura Pública de Partilha Amigável”, lavrada dos Bens deixados por Joaquim Marcelino de Sousa na Fazenda Brejo ou Torto, no 1º Ofício de Notas de Planaltina/GO em 16/03/1940, Livro 028 fls. 048/061. Porque esta Transcrição 3.431 foi agregada a Transcrição 1.950 com a área de 100 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto. Assim, para ficar correta a Matrícula 125.887, deveria constar como imóvel anterior as Transcrições: 1.950, com 100 alqueires, e a 3.431, com 580,991 alqueires, totalizando 680,991 alqueires.

Em 16/09/2011: É lavrado a “Escritura Pública de Compra e Venda” entre o espólio de José Mariano da Rocha Filho e a empresa Atrium & Tao Empreendimentos Imobiliários LTDA, Livro 3189-E, Folha 048, pelo preço de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), “pagos anteriormente em moeda corrente nacional” (18/11/2009);

Em 04/12/2011: O GDF publicou o Edital de Chamada Pública 3 de 2012. O comunicado oficial abria seleção para escolher a empresa interessada em sugerir uma solução viária para desafogar aquela área da cidade. Apresentaram-se a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, a EGL Engenharia Ltda e a OAS/JC Gontijo. O governo considerou que, das três candidatas, apenas o consórcio formado por essas duas últimas empresas preenchia os requisitos. Entre as exigências estava ter experiência com PPPs, o que determinou que a OAS fosse a líder da parceria.

Após a convocação pública, tecnicamente chamada de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), em 15 de março, o Poder Executivo publicou a autorização para que as empresas vencedoras começassem a trabalhar. O prazo de elaboração do projeto foi de noventa dias, até que, em 15 de maio, o estudo foi entregue ao conselho gestor de PPPs do governo. Ele apresenta em detalhes onde serão feitas as modificações viárias, sugere layout e estimativa de custos.

No caso das intervenções em estudo pelo consórcio da OAS/JC Gontijo, com a análise da contrapartida em terrenos do Taquari, esse prazo pode não existir. O documento a que a reportagem teve acesso revela que a proposta da troca de glebas inclui ainda obras adicionais de urbanização “para atender ao futuro adensamento da área em estudo para aproximadamente 100 000 pessoas”.

O GDF ofereceu uma área para a JC Gontijo/OAS dentro do novo Setor Residencial Taquari II, onde nossa área de 104,991 alqueires está inserida na área maior de 580,991 alqueires oriundos da Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO.

Em 25/06/2012: O Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF protocolou uma petição nos autos do processo nº 2012.01.1.029503-6, onde faz um “Parecer” que não demonstra corretamente a “Cadeia Dominial” das Transcrições 1.950 e 3.431, de propriedade de Joaquim Marcelino de Sousa. Inclusive apresenta uma “representação gráfica” totalmente errada para confundir o então Juiz Titular da Vara de Registros Públicos do DF e cooperar com a TERRACAP.

Em 01/07/2013: É prolatada a “Sentença” simultânea nos autos_2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5 do TJDFT da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos

Fundiários do DF – TJDFT, confirmando estas inverdades, além de outras, pelo então Juiz Titular (o mesmo que prolatou a “Sentença” nos autos da “Homologação de Acordo”), desqualificando toda a perícia feita pelo perito designado pelo mesmo nestes autos.

Em 27/08/2013: O Juiz Titular da Vara de Registros Públicos do DF dá a “Sentença” nos autos nº 2012.01.1.029503-6, de “Dúvida Registrária”, decidindo que a ação era improcedente, mandando o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF registrar a propriedade em nome da TERRACAP. O mais estranho nesta “Sentença” é que o Juiz tomou como base a “Sentença” proferida nos autos 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5 do TJDFT da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF – TJDFT, descrevendo todas as fraudes produzidas ao longo dos anos pela TERRACAP, admitidas como verdadeiras pelo então Juiz Titular da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF – TJDFT.

Em 10/2013: O GDF cria o Setor Habitacional Taquari II, abrangendo toda a gleba oriunda da Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO como se o total da área fosse deles.

Em 08/11/2013: A neta de Joaquim Marcelino de Sousa protocolou uma “Apelação” contra a “Sentença” prolatada nos autos 2012.01.1.029503-6, que se encontra na 3ª Vara Cível do TJDFT, cuja relatora é a Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA.

Em 13/12/2013: O Juiz que prolatou a “Sentença” nos autos 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5 do TJDFT da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF – TJDFT protocolou uma petição nos autos do processo administrativo nº 4278291, que estava em curso na Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/GO, para impedir uma “Diligência” determinada pela Corregedora para apurar irregularidades no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO.

Não satisfeito com a determinação da Corregedora do TJGO, anexou sua “Sentença” prolatada nos autos 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5 do TJDFT da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF – TJDFT, onde afirma que tinha decidido que a área em questão era 100% pública.

Ou seja, foi ao TJGO em Goiânia/GO para defender sua “Sentença” e, principalmente, os interesses da TERRACAP.

Em 07/07/2015: O Juiz que prolatou a “Sentença” nos autos 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5 do TJDFT da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF – TJDFT, atualmente designado como “Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau”, solicitou por “empréstimo” o processo nº APC 2004 01 1 054067-5 que estava na 3ª Turma Civil do TJDFT e estranhamente devolveu os autos no dia 17/07/2015, numa sexta feira, ou seja, 10 dias após levar o processo.

Pergunta: Qual o interesse do Juiz que prolatou a “Sentença” nos autos_2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5 do TJDFT da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF – TJDFT “analisar” novamente os autos?

Em 21/07/2015: Numa terça feira, ou seja, 4 dias após a devolução por empréstimo ao Juiz que prolatou a “Sentença” nos autos 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5 do TJDFT da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do DF – TJDFT, lembrando que existiam várias petições a serem despachadas pelo então Relator Desembargador MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS, este marcou pauta de “Julgamento” para o dia 29/07/2015.

Em 05/12/2016: A neta de Joaquim Marcelino de Sousa entrou com uma ação de “Suspeição” nº EXS 2016 00 2 049140-3 no Conselho Especial contra a relatora do processo APC 2012 01 1 029503-6, porque a mesma é devedora da TERRACAP, ou seja, tem vários imóveis financiados e não pode julgar esta ação, onde seu credor é uma das partes.

Em 24/01/2017: Acreditem, o relator da ação de “Suspeição” nº EXS 2016 00 2 049140-3, em seu relatório, acredita que isto não é motivo para ela não julgar a ação, cuja origem é a tentativa da TERRACAP conseguir registrar todas as terras remanescentes da Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO, hoje na Matrícula 125.888 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, onde existe um saldo de 104,991 alqueires em nome do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.

Diferentemente da TERRACAP, nós estamos provando que existe o saldo de 104,991 alqueires em nome do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa, utilizando apenas documentos públicos existentes no Cartório de Registro e Notas de Planaltina/GO, bem como na decisão da perícia realizada pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

E agora finalmente confirmado pelo Desembargador Federal na concessão da “Tutela Antecipada” na 1ª Vara da Justiça Federal – 1ª Região de Brasília –TRF1 na ação 0011361-58.2014.4.01.0000.

A ação do STJ SLS nº 1955/DF (2014/0305418) teve o “Transitado em Julgado” (848) em 14/06/2016 e o “Arquivado Definitivamente” (246) no mesmo dia. No último despacho da Corte Especial foi restabelecida a “INDISPONIBILIDADE” do saldo de terras com a área de 104,991 alqueires da Fazenda BREJO OU TORTO, exclusivamente da Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO, conforme Averbação 06.

Está a disposição em nosso site: WWW.tomahawk.condominios.com.br, vários documentos estão ali disponibilizados.